

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21094/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, DE PREÇOS PÚBLICOS E DE DEMAIS LANÇAMENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA.

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PARALELO E NÃO EXCLUDENTE – dentre as propostas apresentadas serão credenciadas todas que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento à credenciada ocorrerá por documento arrecadado. As tarifas de serviço serão deduzidas do valor total da arrecadação antes do repasse ao Município, conforme a modalidade de recolhimento.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: as pesquisas de preços utilizadas na composição do orçamento estarão disponíveis para consulta no processo, visando garantir a devida transparência e a integridade do procedimento licitatório.

Data do início do prazo para envio de propostas: 09/10/2025 às 09h00min.

Data de recebimento das propostas até: CHAMAMENTO ABERTO PERMANENTEMENTE.

Data da abertura da sessão e análise das propostas: A análise das propostas ocorrerá em até **15 dias úteis** a partir da data de cadastro na plataforma.

Torna público que o Município de Jandira, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada a Rua: Elton Silva, 1000 - Centro - CEP: 06600-025 - Jandira - SP, telefone: (11) 4619-8500, e-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 4.787/2024, de 01 de Março de 2024, do Decreto Municipal 4.938/2025, de 07 de julho de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação trata-se do **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, DE PREÇOS PÚBLICOS E DE DEMAIS LANÇAMENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

2.4 Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em forma de Consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados nos termos do art. 79, da Lei n. 14.133/2021, a contar da data de abertura de recebimento de propostas.

3.1 Os interessados se credenciarão exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma: www.novobbmnet.com.br, para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, DE PREÇOS PÚBLICOS E DE**

DEMAIS LANÇAMENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, com as seguintes informações:

3.2 O recebimento que se refere o objeto do presente Termo de Referência poderá ocorrer das seguintes formas:

- I – Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;
- II – Arrecadação Eletrônica com autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;
- III – Internet com fatura/guia de arrecadação;
- IV – Casas Lotéricas;
- V – Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do contratado.	R\$ 2,94	Dois reais e noventa e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 2,74	Dois reais e setenta e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de estabelecimentos conveniados à Instituição Financeira credenciada (mercados, farmácias, lojas, casas lotéricas e demais estabelecimentos).	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos

3.2.1 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços **bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento Diário de Arrecadação - DDAR, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadado.**

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

3.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência e no Decreto 4.938/2025, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.2.1 No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/2023) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.2.2 Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3 O órgão credenciador terá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, a partir do cadastro dos documentos na plataforma.

4.4 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8 No julgamento dos documentos de habilitação e proposta, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

4.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.10 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e procurações apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5 DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 Após o cadastro do credenciado na plataforma, a comissão verificará se o mesmo atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 Habilitação Jurídica

5.4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.4.3 Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

5.4.4 Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.4.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.5 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

5.5.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

5.5.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

5.5.5 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

5.6 Qualificação Econômico- Financeira

5.6.1 Certidão atualizada das ações relativas à falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

5.7 Declarações Complementares de apresentação OBRIGATÓRIA:

5.7.1 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme anexo IV.

5.7.2 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme anexo IV.

5.7.3 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo V.

5.7.4 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante assegurando não estar enquadrada em nenhum dos itens que vedam a participação na licitação e que atende ao pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme anexo VI.

5.7.5 Sob pena de desclassificação, deverá a licitante apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme anexo VII.

5.7.6 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da que no ano-calendário da realização da licitação, ainda não foi celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme anexo VIII.

5.8 Qualificação Técnica

5.8.1 O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto da instituição financeira;

II - atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;

III - homologação dos diretores pelo BCB;

IV - indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

6 DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pela comissão observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a habilitação ou inabilitação do credenciado, sob pena de preclusão.

6.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

6.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de credenciamento será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto ao licitante credenciado.

7.1.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.1.2 O credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir da publicação da lista de credenciados.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA UTILIZAÇÃO

8.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme anexo III do Decreto 4.938/2025.

8.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5 O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados por processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente com fulcro no art. 74, inciso IV, concomitante com o art. 79, inciso I da lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados por processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente com fulcro no art. 74, inciso IV, concomitante com o art. 79, inciso I da lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Serão contratados todos os credenciados, de forma paralela e não excludente. As contratações ocorrerão à medida que a Administração Pública tiver demanda pelo objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Decreto Municipal 4.938/2025 e na minuta do Contrato, bem como neste Edital, seus Anexos e Proposta apresentada, assim também como as obrigações elencadas nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram

11.4 O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, à dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere o art. 3º do Decreto Municipal 4.938/2025.

11.4.1 O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

- I - for descredenciado, na forma do § 3º;
- II - sofrer fusão ou incorporação;
- III - tiver decretada sua liquidação pelo BCB;
- IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4.2 O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4.3 O agente arrecadador será descredenciado quando:

- I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;
- II - praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;
- III - descumprir os prazos previstos neste Decreto, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º;
- IV - descumprir as normas, as instruções e as determinações da Secretaria de Receita relativas à prestação de serviço de arrecadação.

11.4.4 A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Secretário de Receita, que considerará nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, a gravidade do fato e (ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os valores a serem fixados por Ato administrativo do Secretário da Receita, para os seguintes serviços:

- I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;
- II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;
- III - Internet com fatura/guia de arrecadação;
- IV - Casas lotéricas; e
- V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

12.1.1 Os valores convencionados serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

12.1.2 A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas no Decreto nº 4.938/2025.

12.1.3 O pagamento da remuneração será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

12.1.4 Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

12.1.5 O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

12.1.6 O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no item 12.1.2 será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

12.1.7 Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

12.1.8 O disposto no item 12.1.6 não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os repasses dos valores arrecadados ocorrerá por documento arrecadado, deduzindo-se do valor total da arrecadação antes do repasse ao Município. Os repasses dos valores estão vinculados à conta do Município com a seguinte dotação:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
06.10.00	3.3.90.39.00	04.122.7001.2234	01	FINANÇAS

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra, quando exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento

14.1.6 fraudar o credenciamento;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) advertência;

B) multa;

C) impedimento de licitar e contratar e

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6 Sem prejuízo das infrações administrativas incidem sobre os agentes arrecadadores as penalizações referentes ao objeto, quais sejam:

14.6.1 Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados no Decreto Municipal 4.938/2025 para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficarão sujeitos:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

14.6.1.1 O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

14.6.1.2 O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º.

14.6.1.3 A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

14.6.1.4 Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

14.6.1.5 O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo formalizar o pedido no e-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br.

15.2 Acolhida à impugnação serão definidas e publicadas nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal: www.novobbmnet.com.br.

16.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal: www.novobbmnet.com.br.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php>.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Formulário de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo – Modelo conforme anexo IV do Decreto Municipal 4.938/2025;

Anexo IV – Modelo de declaração de ME – EPP ou COOPERATIVA;

Anexo V – Declaração Vedação para Contratação de Menores - Modelo conforme anexo II do Decreto Municipal 4.938/2025;

Anexo VI - Modelo de Declaração de PLENO Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração das Propostas Econômicas;

Anexo VIII – Modelo de Declaração para fins de enquadramento EPP;

Anexo IX – Termo de Adesão ao Credenciamento - Modelo conforme anexo III do Decreto Municipal 4.938/2025.

Anexo X – Decreto Municipal 4.938/2025

Jandira, 06 de outubro de 2025.

DENY DE VICO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

**MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL
(DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROCESSO Nº/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCR. ESTADUAL:		CNPJ:
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

OBJETO:.....

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do contratado.	R\$ 2,94	Dois reais e noventa e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 2,74	Dois reais e setenta e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de estabelecimentos conveniados à Instituição Financeira credenciada (mercados, farmácias, lojas, casas lotéricas e demais estabelecimentos).	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos

VALOR TOTAL:**(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)**

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Garantia (SE HOVER)

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

(data)**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
MODELO CONFORME ANEXO IV DO DECRETO MUNICIPAL 4.938/2025



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/25
PROCESSO: _____/2025

Declaro sob as penas de Lei, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) é micro empreendedor individual, micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nos termos do enquadramento previstos na Lei nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, de exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como participar dos itens/lotes da cota reservada/exclusiva, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico/25, realizado no Município de Jandira.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº.147/14.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MENORES
MODELO CONFORME ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL 4.938/2025



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/25
PROCESSO: _____/2025

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

A (denominação da licitante), por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente à licitação em epígrafe e declara que atende todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

_____, ____ de _____ de 2025

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
- CARIMBO DA EMPRESA -

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS (Lei nº 14.133/2021 - Art. 63.º 1º)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/25

PROCESSO: _____/2025

OBJETO:

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, **DECLARA** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
- CARIMBO DA EMPRESA -

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO EPP (Lei nº 14.133/2021 - Art. 4.º 2º)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/25
PROCESSO: _____/2025

OBJETO:

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, **DECLARA** que no ano-calendário da realização da licitação, ainda não foi celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
- CARIMBO DA EMPRESA -

ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
CONFORME ANEXO III DO DECRETO MUNICIPAL 4.938/2025



ANEXO X
DECRETO MUNICIPAL 4.938/2025
E ANEXOS DO DECRETO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o “**Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento Diário de Arrecadação - DDAR, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**”.

1.2 O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados nos termos do art. 79, da Lei n. 14.133/2021, a contar da data de abertura de recebimento de propostas.

1.3 A vigência do credenciamento após a formalização será de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria de Receita visando facilitar o processo de arrecadação e promover um melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3. CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO

3.1 Feito através de Processo Administrativo de chamamento público realizado pela Administração, as instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 1º, deverão requerer ao Departamento de Compras e Licitações seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estarem habilitadas pelo BCB para funcionarem com a carteira comercial;

II - estarem com situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública Municipal;

III - estarem habilitadas tecnicamente para atuarem como agente arrecadador.

§ 1º O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido à Secretaria de Receita e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto da instituição financeira;

II - atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;

III - homologação dos diretores pelo BCB;

IV - indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

§ 2º As instituições financeiras deverão manter seus sistemas de informática atualizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, especialmente no que se refere a:

I - a transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;

II - periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;

III - disponibilização da função consulta de débitos tributários, com opção de visualização no terminal, impressão em papel e pagamento, função essa que poderá ser efetivada no prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato de prestação de serviços.

IV - validações e críticas em campos dos documentos ou guias de arrecadação.

§ 3º Atendidas às condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Secretário de Receita, por meio de ato declaratório.

V- Os documentos apresentados serão analisados pela comissão especial de avaliação de tarifas e credenciamento de instituição financeiras, instituída pela Portaria nº 33796/2022.

VI - O prazo para análise é de 15 dias úteis.

4. CONTRATAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

4.1. A instituição financeira credenciada na forma do 3.1., passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Receita, conforme minuta padrão prevista do Decreto nº 4.938/2025, no Anexo I e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O respectivo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente, com fulcro no art. 74, IV, c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133

de 2021, deverá observar o disposto nos arts. 72 a 75 também da Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruído, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Decreto nº 4.938/2025, Anexo I ; (art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021);

II - Estimativa de despesa (art. 72, II, da Lei 14.133 de 2021);

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III, da Lei 14.133 de 2021);

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei 14.133 de 2021);

V – Documento relativo à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira do prestador (art. 63, III, da Lei 14.133 de 2021); VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei 14.133/2021);

VII – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

VII – Termo de adesão ao credenciamento com a escolha dos canais de atendimento, conforme Anexo III desse termo;

VIII – Minuta de Contrato nos termos do Anexo IV do desse termo; e

IX – Decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação e, comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. Compete à Secretaria de Receita a fiscalização, a implantação disposta neste termo, podendo expandir normas complementares.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Receita.

5.2. Os contratos, convênios e ajustes celebrados sob a vigência da legislação anterior permanecem válidos até o término de sua vigência, podendo ser aditados para adequação à Lei nº 14.133/2021, observada a conveniência da Administração.

6 . DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere ao 4.1. desse termo.

§ 1º O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

I - for descredenciado, na forma do § 3º;

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo BCB;

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 3º O agente arrecadador será descredenciado quando:

I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;

II - praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;

III - descumprir os prazos previstos no Decreto nº 4.938/2025, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º.

IV - descumprir as normas, as instruções e as determinações da Secretaria de Receita relativas à prestação de serviço de arrecadação.

§ 4º A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Secretário de Receita, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, no Decreto nº 4.938/2025, a gravidade do fato e (ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. A FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais conforme abaixo:

7.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento Diário de Arrecadação – DDAR, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

7.2. São obrigações do banco:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos diários de arrecadação (DDAR), aprovados pela Secretaria Municipal de Receita, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Chamamento Público.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do futuro contrato.

III - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do futuro contrato.

IV - A informação recebida nos Documentos Diário de Arrecadação (DDAR) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Receita.

V - O banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Manter os DDAR arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, ora de forma física ou digital.

VII - Enviar ao Município, até as 12h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações efetivadas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria Municipal da Receita.

VIII - O produto de arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

IX. Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº XXXX, mantida na agência XXXX do Banco XXXX, até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

§ 1º Relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado nº 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº XXX, agência XXX do Banco XXXX S.A. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

§ 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Município ou para os agentes arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

§ 3º Os agentes arrecadadores são responsáveis pelo repasse do valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, observado o prazo previsto no caput, quando realizado:

- I - por meio de cheque aceito pelo agente arrecadador, conforme § 4º do art. 5º;
- II - por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada pelo agente arrecadador.

7.3. É vedado ao banco:

- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

7.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I - Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município.

II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.5. São obrigações do Município:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

IV - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

7.6. Entregar ao banco:

I - Recibo do arquivo enviado.

II - Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Secretaria de Receita, o Documento Diário de Arrecadação (DDAR), junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 11 horas do primeiro dia útil posterior à data de arrecadação.

§ 1º O DDAR não poderá ter valor diferente do comprovante do repasse financeiro dos tributos e demais receitas arrecadadas.

§ 2º A apresentação do DDAR de que trata o caput deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 3º A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pela repartição fiscal, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

§ 4º O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada na forma do § 3º.

9. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES ARRECADADORES

9.1 Sem prejuízo das disposições deste termo, os agentes arrecadadores deverão:

I - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

II - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

III - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no Decreto nº 4.938/2025, art. 11;

V - disponibilizar à Secretaria de Receita os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

VI - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos no Decreto nº 4.938/2025.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO

10.1 O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os valores a serem fixados por Ato administrativo do Secretário da Receita, para os seguintes serviços:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;

III - Internet com fatura/guia de arrecadação;

IV - Casas lotéricas; e

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

§ 1º Os valores convencionados serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas no Decreto nº 4.938/2025.

§ 3º O pagamento da remuneração artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A contratação se dará pelo prazo de até 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, com

início imediato após assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

11.3 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, pelo mesmo prazo de duração previsto nesta cláusula, e por Termo de Aditamento de prorrogação de prazo contratual, podendo ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, devida e amplamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o limite de prazo aqui descrito poderá ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Secretaria Requisitante.

13. AS PENALIDADE

13.1 Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Decreto para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficarão sujeitos:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º.

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

13.2. Sem prejuízo dos acréscimos previstos nesse artigo, os agentes arrecadadores sujeitam-se, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jandira;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

14.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 Documentos de Habilitação

14.3.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.3.2. Os documentos de habilitação, serão solicitados somente para o Licitante classificado em primeiro lugar, quais sejam:

14.4. Habilitação Jurídica e Fiscal:

14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

14.4.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

14.4.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.4.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

14.4.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

14.4.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

14.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

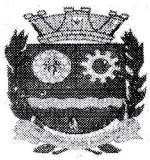
14.4.8. Certidão atualizada das ações relativas a falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega das propostas comerciais, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a dotação a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças em momento oportuno.

Deny de Vico Dias

Secretário Municipal da Receita



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06500-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.938

de 07 de Julho de 2025.

“Dispõe sobre o credenciamento e contratação de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A arrecadação de receitas públicas do Município, incluindo os acréscimos legais, será efetuada pelas instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de seus estabelecimentos bancários, desde que devidamente credenciadas na forma deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se instituição financeira os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas, os postos de serviços e os correspondentes bancários.

§ 2º O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições financeiras compreende o acolhimento de documentos de arrecadação e/ou guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e às demais receitas públicas do Município de Jandira.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO

Seção I

Do Credenciamento de Instituições Financeiras

Art. 2º. Através de Processo Administrativo de chamamento público realizado pela Administração, as instituições financeiras a



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Maurício da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

que se refere o § 1º do art. 1º, deverão requerer ao Departamento de Compras e Licitações seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estarem habilitadas pelo BCB para funcionarem com a carteira comercial;
- II - estarem com situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública Municipal;
- III - estarem habilitadas tecnicamente para atuarem como agente arrecadador.

§ 1º O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido à Secretaria de Receita e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - estatuto da instituição financeira;
- II - atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;
- III - homologação dos diretores pelo BCB;
- IV - indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

§ 2º As instituições financeiras deverão manter seus sistemas de informática atualizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, especialmente no que se refere a:

- I - a transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;
- II - periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;
- III - disponibilização da função consulta de débitos tributários, com opção de visualização no terminal, impressão em papel e pagamento, função essa que poderá ser efetivada no prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- IV - validações e críticas em campos dos documentos ou guias de arrecadação.

§ 3º Atendidas às condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Secretário de Receita, por meio de ato declaratório.

Seção II

Da Contratação do Agente Arrecadador



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06650-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 3º. A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º, passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Receita, conforme minuta padrão prevista no Anexo I deste Decreto e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O respectivo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente, com fulcro no art. 74, IV, c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133 de 2021, deverá observar o disposto nos arts. 72 a 75 também da Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruído, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexo I deste Decreto; (art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021);

II - Estimativa de despesa (art. 72, II, da Lei 14.133 de 2021);

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III, da Lei 14.133 de 2021);

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei 14.133 de 2021);

V - Documento relativo à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira do prestador (art. 63, III, da Lei 14.133 de 2021); VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei 14.133/2021);

VI - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

VII - Termo de adesão ao credenciamento com a escolha dos canais de atendimento, conforme Anexo III deste Decreto;

VIII - Minuta de Contrato nos termos do Anexo IV deste Decreto; e

IX - Decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação e, comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial.

Seção III

Do Desligamento e da Suspensão do Credenciamento

Art. 4º. O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere o art. 3º.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Muniz da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 1º O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

- I - for descredenciado, na forma do § 3º;
- II - sofrer fusão ou incorporação;
- III - tiver decretada sua liquidação pelo BCB;
- IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 3º O agente arrecadador será descredenciado quando:

- I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;
- II - praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;
- III - descumprir os prazos previstos neste Decreto, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º
- IV - descumprir as normas, as instruções e as determinações da Secretaria de Receita relativas à prestação de serviço de arrecadação.

§ 4º A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Secretário de Receita, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, a gravidade do fato e (ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO

Seção I

Da Arrecadação

Art. 5º. A arrecadação se dará mediante acolhimento, pelos agentes arrecadadores, dos documentos de arrecadação e das guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, previstos no § 2º do art. 1º.

§ 1º Os agentes arrecadadores não responderão pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Marcel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 2º É vedado aos agentes arrecadadores:

- I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;
- II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela Secretaria de Receita;
- III - recusar ou selecionar contribuintes;
- IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;
- V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

§ 3º Quando houver acolhimento de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos, porventura devidos, serão suportados pelo agente arrecadador.

§ 4º Fica facultado aos agentes arrecadadores o recebimento por meio de cheques, caso o façam serão responsáveis pela liquidação dos cheques recebidos dos contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 5º Os documentos de arrecadação e os guias de recolhimento acolhidos pelos agentes arrecadadores devem estar devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do § 2º, devendo ser conferidos o valor, a data do vencimento.

§ 6º Os agentes arrecadadores deverão disponibilizar o acolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município em pelo menos em um dos canais previstos no art. 10.

Seção II

Do Repasse dos Valores Arrecadados

Art. 6º. O produto de arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

Art. 7º. Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº XXXX, mantida na agência XXXX do Banco XXXX, até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 09500-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 1º Relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado no 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº XXX, agência XXX do Banco XXXX S.A. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

§ 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Município ou para os agentes arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

§ 3º Os agentes arrecadadores são responsáveis pelo repasse do valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, observado o prazo previsto no caput, quando realizado:

- I - por meio de cheque aceito pelo agente arrecadador, conforme § 4º do art. 5º;
- II - por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada pelo agente arrecadador.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 8º. Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Secretaria de Receita, o Documento Diário de Arrecadação (DDAR), junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 11 horas do primeiro dia útil posterior à data de arrecadação.

§ 1º O DDAR não poderá ter valor diferente do comprovante do repasse financeiro dos tributos e demais receitas arrecadadas.

§ 2º A apresentação do DDAR de que trata o caput deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 3º A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pela repartição fiscal, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

§ 4º O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada na forma do § 3º.

Seção IV

Das Demais Obrigações dos Agentes Arrecadadores



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1660 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 9º. Sem prejuízo das disposições deste Decreto, os agentes arrecadadores deverão:

I - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

II - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

III - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

V - disponibilizar à Secretaria de Receita os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

VI - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

Seção V

Da Remuneração e do Respetivo Pagamento

Art. 10. O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os valores a serem fixados por Ato administrativo do Secretário da Receita, para os seguintes serviços:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;

II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

III - Internet com fatura/guia de arrecadação;

IV - Casas lotéricas; e

V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

§ 1º Os valores convencionados serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

§ 3º O pagamento da remuneração artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Eiton Silva, nº 1000 - Parque José Maria da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 11. Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Decreto, para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficarão sujeitos:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Receita.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no § 1º.

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Receita, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

Art. 12. Sem prejuízo dos acréscimos previstos no art. 11, os agentes arrecadadores sujeitam-se, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, às seguintes penalidades:

I - advertência;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel de Conceição - Cep: 06560-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jandira;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à Secretaria de Receita a fiscalização, a implantação e a disposição, neste Decreto, podendo expandir normas complementares.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Receita.

Art. 14. Os contratos, convênios e ajustes celebrados sob a vigência da legislação anterior permanecem válidos até o término de sua vigência, podendo ser aditados para adequação à Lei nº 14.133/2021, observada a conveniência da Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 07 de Julho de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, DE PREÇOS PÚBLICOS E DE DEMAIS LANÇAMENTOS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS EM PADRÃO FEBRABAN.

FONTE DE RECURSO: TESOURO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Os recebimentos que se refere o objeto do presente Termo de Referência, poderá ocorrer das seguintes formas:

- I – Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;
- II – Arrecadação Eletrônico com autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;
- III – Internet com fatura/guia de arrecadação;
- IV – Casas Lotéricas; e
- V – Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS – UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES –

Quantidade estimada de 54.548 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTAS E QUARENTA E OITO) a 430.644 (QUATROCENTAS



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

E TRINTA MIL, SEISCENTAS E QUARENTA E QUATRO) Guias de Recebimentos pelo período de 12 meses, conforme demonstrativo a seguir.

QUANTITATIVO ESTIMADO

TEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÃO ES
1	DE 10.000 (DEZ MIL) A 30.000 (TRINTA MIL)	Guia Serviços de arrecadação de TFL: 10.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 10.000 a 30.000 guias (10.000x3).
2	DE 247 (DUZENTAS E QUARENTA E SETE) A 741 (SETECENTAS E QUARENTA E UMA)	Guia Serviços de arrecadação de TFAF: 247 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 247 a 741 guias (247x3).
3	DE 1.500 (UMA MIL E QUINHENTAS) A 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS)	Guia Serviços de arrecadação de TFS: 1.500 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 1.500 a 4.500 guias (1.500x3).
4	DE 301 (TREZENTOS E UM) A 903 (NOVECENTAS E TRÊS)	Guia Serviços de arrecadação de TFA: 301 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 3 parcelas mensais, correspondente portanto à estimativa de 301 a 903 guias (301x3).
5	DE 33.000 (TRINTA E TRÊS MIL) A 330.000 (TREZENTAS E TRINTA MIL)	Guia Serviços de arrecadação de IPTU: 33.000 lançamentos, que podem ser pagos em cota única ou em 10 parcelas mensais, correspondente, portanto, à estimativa de 33.000 a 330.000 guias (33.000x10).
6	DE 5.000 (CINCO MIL) A 60.000 (SESSENTA MIL)	Guia Serviços de arrecadação de ISSQN: 5.000 lançamentos mensais, que correspondem à estimativa de 60.000 guias por ano (5.000x12).
7	4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS)	Guia Serviços de arrecadação de outros tributos, preços públicos, multas e demais lançamentos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome da
empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito
que, na qualidade de Interessado em se Credenciar no Município de Jandira,
conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de
27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso VII, do
parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 4938/2025, não emprega menores de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

**(Se procurador, anexar cópia da procuração
autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).**

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Decreto nº 4935/2025, para a prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, em documentos no padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

Declara ainda, que irá aderir aos seguintes canais:

Descrição	Valor	Valor por Extenso
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do contratado.	R\$ 2,94	Dois reais e noventa e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas por meio magnético.	R\$ 2,74	Dois reais e setenta e quatro centavos
Recebimento, em favor do Município de Jandira, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN por meio de estabelecimentos conveniados à Instituição Financeira credenciada (mercados, farmácias, lojas, casas lotéricas e demais estabelecimentos).	R\$ 4,12	Quatro reais e doze centavos

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO IV

(MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDIRA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxxxxxx.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE JANDIRA, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Receita, Sr(a). _____, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.938/2025 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de arrecadação de tributos, taxas, preços públicos, dívida ativa e demais receitas municipais, mediante acolhimento de documentos de arrecadação no padrão FEBRABAN, processamento das informações, repasse dos valores e prestação de contas à Secretaria Municipal de Receita, conforme condições estabelecidas no termo de Referência.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação decorre de credenciamento de instituições financeiras, em conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se caracterizada a inviabilidade de concorrência, nos termos do Decreto Municipal nº 4938/2025.

Parágrafo único. Previamente à formalização do contrato a que se refere o caput, o respectivo processo administrativo deve ser instruído com os seguintes elementos:

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

CLÁUSULA TERCEIRA - A instituição financeira credenciada na forma do 3.1., passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Receita, conforme minuta padrão prevista do Decreto nº 4938/2025 no Anexo I e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§1º. O respectivo processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente, com fulcro no art. 74, IV, c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133 de 2021, deverá observar o disposto nos arts. 72 a 75 também da Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruído, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Decreto nº 4938/2025, Anexo I ; (art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021);

II - Estimativa de despesa (art. 72, II, da Lei 14.133 de 2021);

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III, da Lei 14.133 de 2021);

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei 14.133 de 2021);

V – Documento relativo à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira do prestador (art. 63, III, da Lei 14.133 de 2021);VI -



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei 14.133/2021);

VI – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

VII – Termo de adesão ao credenciamento com a escolha dos canais de atendimento, conforme Anexo III desse termo.

§2º. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como o prazos e condições de conclusão de entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de Referência, anexo a este Contrato.

I - A execução do objeto iniciara imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de fornecimento. O objeto terá fornecimento continuo durante todo o período de vigência do contrato, sendo os pedidos realizados de forma parcelada.

II - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme pedido do departamento responsável, a partir da entrega da Autorização de Fornecimento que será enviada por email pela Secretaria Municipal da Receita.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato caberão à Secretaria Municipal da Receita, através do Secretário Municipal de Receita, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

CLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade o AGENTE ARRECADADOR:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

a - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

b - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Receita;

c - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

d - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Receita, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

e - disponibilizar à Secretaria de Receita os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

f - apresentar à Secretaria de Receita documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

g - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

h - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo único. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou normas da Secretaria de Receita, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Jandira;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Receita;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:

a) a verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, à quantidade de vias e a sua destinação;

b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município;

c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;

d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município;

e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos "log" e outros necessários;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo AGENTE ARRECADADOR.

II - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

III - restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação, o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração dos serviços será feita conforme valores unitários constantes do Decreto Municipal nº 4938/2025, com reajuste anual conforme previsto em ato do Secretário de Receita. O pagamento estará condicionado à regularidade da prestação de contas.

I- Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

II- A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

III- O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

IV- Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Finanças, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

V- O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

VI- O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

VII- Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

VIII- O disposto no VI não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de desconto no momento do repasse dos valores recebidos pela instituições Financeiras.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraente.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

9.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estruturada empresa não estejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O tempo de extinção, sempre que possível, será precedido;

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

9.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei 14.133 de 2021).

9.6 O contratante poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133 de 2021).

DA VIGÊNCIA E AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é firmado com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, atendidas as condições nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo justificado e autorizado pela autoridade competente.

10.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado, atendida, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

10.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3 Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização de serviço;

10.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

10.1.5 Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

10.1.6 O contratado não tem direito subjetivo á prorrogação contratual.

10.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

10.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

10.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangência de aplicação.

A REMUNERAÇÃO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os valores a serem fixados por Ato administrativo do Secretário da Receita, para os seguintes serviços:

- I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;
- II - Arrecadação Eletrônica autoatendimento com fatura/guia de arrecadação;
- III - Internet com fatura/guia de arrecadação;
- IV - Casas lotéricas; e
- V - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação.

§ 1º Os valores convencionados serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Receita. Referido ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período de novembro a outubro, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo; passando o reajuste do valor a vigorar no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas no Decreto nº4938/2025

§ 3º O pagamento da remuneração artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Receita, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

12.2.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133 de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Decreto Municipal nº4938/2025, os documentos do processo de inexigibilidade, o termo de referência e os demais anexos.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jandira, _____ de _____ de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO V

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira,de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PELA LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____